

4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MORETO & FERREIRA MÓVEIS LTDA – ME
CNPJ 20.628.687/0001-11
NIRE 35228454611

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, nesta e melhor forma de direito, os abaixo assinados:

ALEX FRANCISCO FERREIRA, brasileiro, maior, separado judicialmente, nascido em 04 de Julho de 1981, na cidade de São Simão, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.206.895-X-SSP/SP e do CPF nº 287.086.008-05, residente e domiciliado à Rua Alagoas, nº 85, bairro Jardim Cláudia Prado, na cidade de São Simão, Estado de São Paulo, CEP. 14200-000;

MAURIZA MORETO, brasileira, maior, separada judicialmente, nascida em 12 de Fevereiro de 1953, na cidade de São Simão, Estado de São Paulo, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.436.420-5-SSP/SP e do CPF nº 118.229.588-65, residente e domiciliada à Rua Alagoas, nº 85, bairro Jardim Cláudia Prado, na cidade de São Simão, Estado de São Paulo, CEP. 14200-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, com sede à Rua Jose Bonifácio, nº 808, bairro Centro, CEP 14240-000, sob a denominação de **MORETO & FERREIRA MÓVEIS LTDA – ME**, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE **35228454611** em 14/07/2014, inscrita no CNPJ sob nº **20.628.687/0001-11**, tem entre si, justos e contratados a presente alteração do contrato social e, ainda consolidar-se num só instrumento todas as disposições contratuais, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL 01:

A sociedade empresária limitada altera o endereço da **FILIAL 01**, para à Avenida Presidente Vargas, nº 152, bairro Jardim Boa Vista, na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, CEP. 14270-000, inscrita no CNPJ **20.628.687/0002-00** e NIRE **35905376047** em 22/06/2018.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

I – DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é empresária do tipo **LIMITADA**, nos moldes dos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 do código civil, exercendo a atividade econômica empresarial organizada, que se regerá pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente.

G.A. ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Rua Expedicionários, nº 351 – Centro – São Simão – SP – CEP 14200-000 – fone (16) 3984-1078

II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de **MORETO & FERREIRA MÓVEIS LTDA – ME.**

III – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade empresária limitada tem como objeto social a exploração do ramo de **COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS NOVOS DE QUALQUER MATERIAL PARA RESIDÊNCIAS, ESTOFADOS, SOFÁS, POLTRONAS, MESAS E CADEIRAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE UTENSÍLIO PARA USO DOMÉSTICO E UTILIDADES DOMÉSTICAS EM GERAL, ARTIGOS DE PLÁSTICO, LOUÇA, MADEIRA E VIDRO PARA HABITAÇÃO, ARTIGOS DE CUTELARIA, TALHERES, PRATOS, PANEIS E ARTIGOS PARA PRESENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS, FRUTOS E FLORES ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO, MOLDURAS E QUADROS PARA DECORAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, APARELHOS ELETROELETRÔNICOS E ELETRÔNICOS DOMÉSTICOS E PESSOAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS, MALAS, VALISES E CARTEIRAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA, APARELHOS TELEFÔNICOS E CELULARES, COMÉRCIO VAREJISTA EM SITES DE COMPRA VIA INTERNET.**

IV – DA SEDE SOCIAL

A sociedade empresária limitada tem suas sedes sociais nos seguintes endereços:

MATRIZ: à Rua Jose Bonifácio, nº 808, bairro Centro, nesta cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, CEP 14240-000, podendo entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

FILIAL I: Avenida Presidente Vargas, nº 152, bairro Jardim Boa Vista, na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, CEP. 14270-000, Inscrita no CNPJ **20.628.687/0002-00** e NIRE **35905376047** em 22/06/2018, sem destaque de capital, com o mesmo objeto social da matriz, com duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início de atividade em **18 de Junho de 2018.**

V – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, ficando sua totalidade, subscrito e distribuído entre os sócios, na seguinte proporção:

G.A. ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Rua Expedicionários, nº 351 – Centro – São Simão – SP – CEP 14200-000 – fone (16) 3984-1078

ALEX FRANCISCO FERREIRA-99%

= Seu capital na sociedade-.....39.600 QUOTAS.....R\$ 39.600,00

MAURIZA MORETO-1%

= Seu capital na sociedade-.....400 QUOTAS.....R\$ 400,00

TOTAL-100%.....40.000 QUOTAS.....R\$ 40.000,00

§1.º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2.º – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade empresária limitada tem sua duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada à legislação vigente, considerando-se seu início em **01 de Julho de 2014**.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade cabe somente ao sócio administrador **ALEX FRANCISCO FERREIRA**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, com os poderes e atribuições de assinar pela sociedade isoladamente, representando a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades para estatais, firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, transigir, firmar compromissos, sacar, emitir, endossar, avalizar ou aceitar duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito, vedado, no entanto, o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar, alienar ou vender bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização, concordância e assinatura de ambos os sócios, independentemente da ordem de precedência ou nomeação.

§1.º– O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão em geral, e deverá agir de modo a objetivar o maior incremento dos negócios e objetivos sociais.

§2.º– Os sócios poderão nomear e destituir administrador não sócio através de documento apartado, sendo necessária para essa deliberação, a manifestação unânime dos sócios.

§3.º– Os sócios poderão nomear procurador (es) para representá-lo (s) junto à sociedade, mediante procuração específica.

§4.º– As procurações outorgadas pela sociedade terão prazo de validade limitado a 2 (dois) anos, exceto aquelas outorgadas para fins judiciais ou para a prática de ato específico, sem previsão exata de término, casos em que, cessadas as razões para as quais foram outorgadas, ficam automaticamente revogadas.

§5.º– São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a sociedade, atos de administradores, procuradores ou funcionários que importem na assunção de obrigações ou responsabilidades estranhas ao objeto social.

§6.º– Responde por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com os princípios da sociedade.

§7.º– Fica vedada à alienação, penhora, venda de bens móveis e imóveis da sociedade para quitação ou garantias de dívidas pessoais dos sócios e de terceiros, como também a contratação de empréstimos bancários, dívidas e financiamentos em Instituições financeiras, sem autorização, concordância e assinatura de ambos os sócios, independentemente da ordem de precedência ou nomeação.

VIII – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Somente o sócio administrador **ALEX FRANCISCO FERREIRA**, poderá ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será levado a débito da conta específica da sociedade, cujo valor deverá ser fixados de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

IX – DO BALANÇO GERAL

O exercício social se encerrará a 31 de dezembro de cada ano, momento em que o administrador da sociedade prestará contas justificadas de sua administração. Anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses do encerramento do exercício social, a administração levantará um balanço de todas as atividades da sociedade. O administrador poderá fazer levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, propor a distribuição antecipada de dividendos. É facultado aos sócios, anteciparem mensalmente a distribuição de lucros por conta do exercício, mesmo que seja por presunção. Os lucros líquidos serão distribuídos os sócios na proporção ou desproporção de suas quotas, na qual será definido em reunião dos mesmos. A responsabilidade dos sócios nas eventuais perdas será proporcional ou desproporcional às respectivas participações em quotas de cada uma, na qual será definido em reunião dos mesmos. No caso de verificarem prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos na mesma proporção da divisão de lucros.

X – DO FALECIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas.

Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade ou no caso dos mesmos não venham a ser aceitos pelos sócios remanescentes, serão pagos aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no dia do evento, no prazo de até 12 (doze) meses, atualizado pelo IGP-M da FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre os sócios, contados da data da apuração.

§1º O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

§2º O sócio será excluído da sociedade, mediante iniciativa do outro sócio, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente. (art. 1.030 CC/2002).

§3º As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento da sociedade. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá manifestar esta decisão com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e oferecer suas quotas em condições de transferência por escrito, tendo o outro sócio o prazo de 90 (noventa) dias para manifestação, também por escrito, sobre a proposta de transferência ou cessação, ocasião em que a mesma não dissolverá, sendo que os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço para esta finalidade, e serão pagos em até 12 (doze) prestações mensais, acrescidas de encargos financeiros iguais à variação do IGP-M da FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre os sócios.

§4º Havendo contestação ou impossibilidade de acordo, será escolhida, de comum acordo pelos sócios, empresa de auditoria independente para apurar os valores do ativo e passivo da sociedade, da qual levará em conta, particularmente, o valor do "goodwill" (fundo de comércio), utilizando os critérios enumerados nos parágrafos a seguir.

§5º O preço de cada quota será avaliado após análise do valor do patrimônio líquido da empresa e as perspectivas de rentabilidade futura. Assim, os bens tangíveis serão avaliados segundo o critério do custo de reposição como novo, descontada a depreciação, e os bens intangíveis serão avaliados pelo valor presente dos benefícios futuros esperados e a metodologia usual no mercado.

§6º Os haveres da empresa, devidamente acrescidos de juros e atualização, adotando-se o mesmo critério de atualização, previsto na cláusula décima, deverão ser apurados para também compor o valor das quotas.

§7º Caso o passivo ultrapasse o valor de ser reembolsado pelas quotas, o sócio retirante poderá efetuar o pagamento do saldo remanescente através de 12(doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas também atualizadas conforme prevê o parágrafo terceiro deste artigo, vencendo a primeira a partir de 60 dias da data do fechamento do balanço para apuração final dos valores.

§8º No tocante ao título de estabelecimento, nome comercial ou nome de fantasia, ficará a critério de o sócio remanescente optar por sua continuidade ou alteração.

§9º - O valor das quotas do sócio falecido ou retirante será pago a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais ou sucessivas, acrescidas de encargos financeiros iguais à variação do IGP-M da FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre os sócios, vencendo a primeira a partir de 60 dias da data de apresentação do relatório da empresa de auditoria contratada, que será em seguida ao fechamento do balanço para apuração final dos valores, levando-se em conta, os critérios supracitados, a conta de lucros ou reservas.

§10º Decidida à apuração dos haveres do sócio falecido ou retirante, o remanescente, para que a sociedade não sofra solução de continuidade, poderá ceder parte de suas quotas a quem entender, sem que tenha de oferecê-las ao retirante ou a herdeiros e sucessores do falecido.

§11º Os honorários da empresa de auditoria que vier a ser contratada, serão suportados pela sociedade, correndo por conta do sócio retirante ou dos sucessores do sócio falecido os encargos que venham a incidir sobre o pagamento dos seus haveres.

XI – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições gerais da legislação em vigor sobre sociedades, especialmente o código civil, lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

XII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIII – DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

Sobre as divergências, omissões ou dúvidas que se verificarem entre os sócios, inclusive entre herdeiros do sócio falecido com sócio remanescente, reconheceram como competente para conhecer e julgar todas as ações decorrentes desses fatos, o foro de Cajuru - SP.

XIV – DO FORO

Fica eleito o foro de Cajuru, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, para nele serem debatidas todas e quaisquer questões oriundas, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

G.A. ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Rua Expedicionários, nº 351 – Centro – São Simão – SP – CEP 14200-000 – fone (16) 3984-1078

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de alteração de contrato social, lavrado em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios.

Cajuru, 12 de Julho de 2018.

ALEX FRANCISCO FERREIRA

mauriza moreto
MAURIZA MORETO

